



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2017, de 21 de novembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver  
Ações de acompanhamento Social nas  
Escolas da Rede Pública de Ensino.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações de acompanhamento social em escolas da rede pública de ensino do Município.

Parágrafo único – As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser implantadas no âmbito de programa governamental que tenha por objetivo o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais ou o desenvolvimento social de jovens pertencentes a comunidades que apresentem baixo índice de Desenvolvimento Humano – IDH – ou vulnerabilidade social intensa, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Art. 2º – As ações de acompanhamento social de que trata o art. 1º compreendem:

I – realização de pesquisas de natureza sócio-econômica e familiar para cadastramento da população escolar;

II – elaboração e execução de atividades com vistas a prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho e o rendimento do aluno, desenvolver o protagonismo juvenil e aprimorar o capital humano e social dos jovens;

III – proposta, execução e avaliação de atividades que visem a prevenir a violência, o uso de drogas, o alcoolismo e a disseminar informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

IV – proposta, execução e avaliação de atividades comunitárias de solidariedade.

Art. 3º – São diretrizes para a execução das ações de acompanhamento social:

I – articulação entre os setores do Município, do Estado e demais entes federados, de forma a garantir a eficácia das ações;

II – articulação com instituições privadas, notadamente as de caráter assistencial e as organizações comunitárias locais.

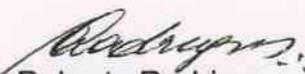


PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 4º – As ações de acompanhamento, típicas de profissões regulamentadas, deverão ser exercidas por profissional habilitado.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 21 de novembro de 2007.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am